



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 9 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948
(D.O.E. – N. - Ano XC)

RESTABELECE a taxa de 2% sobre o valor locativo predial e sobre o valor do imposto de Indústria e Profissão, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica restabelecida a taxa de Serviço contra Incêndio, criada pela Lei nº 168, de 23 de outubro de 1936, a ser cobrada a razão de 2% sobre o valor locativo predial e sobre o valor do imposto de Indústria e Profissão.

Art. 2.º Aplicam-se ao lançamento e a cobrança desta taxa as normas estabelecidas para o imposto Predial e imposto de Indústria e Profissão, respectivamente, segundo sua incidência.

Parágrafo único. Os contribuintes do imposto de Indústria e Profissão, de qualquer profissão liberal, ficam individualmente isentos, bem assim os proprietários de prédios, cujos valores locativos anuais sejam inferiores a Cr\$ 600,00.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 6 de fevereiro de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Manaus

OSCAR COSTA RAYOL
Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX